



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO N.º 20140215, QUE ENTRE SI CELEBRAM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E A
 IVECO LATIN AMÉRICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE
 ESPECIFICA.**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS e, de outro lado a firma IVECO LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.844.555/0005-06, estabelecida a Rod. MG-238 KM 73,5 Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-482 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DAVI MONDIN, portador da Cédula de Identidade nº 10.149.884-6 SSP/SP e CPF (MF) nº 880.364.058-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2013-029FNDE, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Inmetro

I. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 105/2013 oriundo do Pregão Eletrônico nº 29/2013 do Fundo Municipal da Educação - FNDE, que versa sobre aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino fundamental e infantil do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ONIBUS ESCOLAR COM 01 (UMA) AREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS	5.00	UNIDADE	150.000,000	750.000,00
	ONIBUS ESCOLAR COM 01 (UMA) AREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS				
VALOR TOTAL R\$					750.000,00

9

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 06 de Maio de 2014 extinguindo-se em 05 de Maio de 2015, o contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

o /



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 12.361.0408.1.031 Aquisição de veículos para o Transporte Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, subelemento 4.4.90.52.48 - Veículos Diversos

3.3.1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

4. CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de vendas/fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encargos.

4.3. Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5. CLAÚSULA SEXTA – DA GARANTIA

Freitas

AAH



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade Pregão.

- I – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

5.5. Na hipótese de rescisão do contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLAÚSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os veículos descritos neste Termo deverão ser entregues aos Contratantes em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	Prazo máximo de entrega
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.2. Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pelo Contratante, dentro do prazo definido no item 6.1. ou até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.

6.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do Encarte C do Caderno de Informações Técnicas.

6.2.2. A quilometragem indicada no ENCARTE C do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requiera.

6.3. O transporte e a entrega dos veículos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos a licitante, pelos Contratantes, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.4. A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme Item 5 do Caderno de Informações Técnicas, em etapas, conforme segue:

Etapas 1: Os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial dos Contratantes (FNDE ou interessados), e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizarão a inspeção veicular dos ônibus escolares, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da aprovação dos ônibus escolares, será aplicado nos seus para-brisas o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.

Etapas 2: O contratante, após avaliação do Inmetro, caso o veículo não tenha apresentado nenhuma irregularidade, emitirá o Termo de Recebimento definitivo. No caso de haver alguma irregularidade, o respectivo Termo somente será emitido após regularização da pendência.

6.5. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

6.6. Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.7. A efetiva entrega dos veículos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela contratada ao contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

6.8. O aceite ou aprovação dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas.

7. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE;

7.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

7.3. Os CONTRATANTES se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas e especificações deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA. Para tal, a mesma deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso as informações dos serviços prestados.

8. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

franco

8.1. Praticar todos nos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;

8.1.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento as necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão do SIGARPWEB;

8.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.1.4. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

8.1.5. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

8.1.6. Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;

8.1.7. Respeitar na ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;

8.2. Competente aos órgãos interessados e não participantes:

8.2.1. Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços – SIGARPWEB, para solicitar adesões e acompanhar os pedidos efetuados;

8.2.2. Contratar os veículos, obedecendo quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.3. Compete aos órgãos participantes, interessados e não participantes, na qualidade de Contratante:

- 8.3.1. Realizar os atos relativos a cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.3.2. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 8.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.3.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.5. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 8.3.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

fronte

8.4. Compete ao Contratado/Fornecedor:

- 8.4.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.4.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;
- 8.4.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo as solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;
- 8.4.4. Entregar veículos nos prazos máximos determinados no item 5 do Termo de Referência no;
- 8.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 8.4.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causas ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.4.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.4.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.4.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.4.10. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do ônibus entregue com atraso.** Decorridos 30(trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06%(seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido,** para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5% (cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato,** pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) **5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato,** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato,** na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato,** nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida

Montez

P



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº8.666, de 1993.

11. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

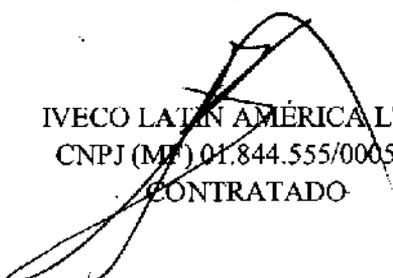
12. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será do Município de PARAUAPEBAS/PA - Justiça Estadual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Parauapebas/PA, 06 de Maio de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
CNPJ (MF) 01.844.555/0005-06
CONTRATADO





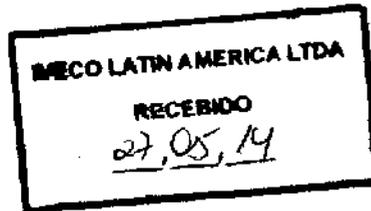
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TESTEMUNIAS

1.
Nome: **Tiago Duarte Nogueira**
Licitações e Contratos
CPF: CT.: 37070 - SEMED
RG:

2.
Nome: **Cinthia Ap. Oliveira**
RG: 35.191.950-8
CPF: 318.961.908-55
RG:



fnor